

RESOLUÇÃO Nº 02/2025 – COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO E SOCIOECONÔMICAS – ESAG/UDESC

Dispõe sobre critérios para concessão, renovação e manutenção de bolsas do Curso de Mestrado Acadêmico em Economia da ESAG/UDESC.

O Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia, no uso das suas atribuições e considerando a deliberação colegiada tomada em reunião realizada no dia 19 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 1º - A concessão de bolsas será feita conforme a seguinte ordem de priorização:

- I. candidato sem vínculo empregatício, sem fonte de renda e com dedicação exclusiva ao Programa;
- II. candidato sem vínculo empregatício, sem fonte de renda e com dedicação exclusiva ao Programa para concessão de segunda bolsa, no caso de acúmulo de bolsa;
- III. candidato com vínculo empregatício ou outra fonte de renda com afastamento integral das atividades laborais; ~~para realização do Curso de Pós-Graduação;~~ (suprimido por decisão do colegiado em 27/3/2026)
- IV. candidato com vínculo empregatício ou outra fonte de renda sem afastamento integral das atividades laborais. (inciso modificado por decisão do colegiado em 27/3/2026)

Art. 2º - São critérios obrigatórios para concessão de bolsa:

- a) não ter reprovação por frequência (“R”) em qualquer disciplina;
- b) não ter reprovação por conceito (“D”) em qualquer disciplina;
- c) não ter dois conceitos “C” em disciplinas, sejam obrigatórias ou eletivas, realizadas no decorrer do curso ou validadas;
- d) qualificar o projeto de dissertação em até 14 meses do início do período letivo de ingresso do discente;
- e) atender a atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão junto ao Programa de Pós-Graduação quando solicitado;
- f) não estar em período de prorrogação de prazo de defesa;
- g) enquadrar-se em uma das classes de ordem de priorização do Art. 1º.

Parágrafo único. O discente que receber bolsa do programa se compromete a cumprir com as exigências descritas nas resoluções ou editais da fonte pagadora. (parágrafo incluído por decisão do colegiado em 27/3/2026)

Art. 3º - O atendimento aos critérios apresentados no Art. 1º desta Resolução deverá ser comprovado mediante documentação apropriada, qual seja:

- I. Nos casos constantes no Art. 1º, I e II, apresentar autodeclaração atestando ausência de vínculo empregatício e fonte de renda; e comprometer-se a ter dedicação exclusiva ao Programa;
- II. No caso constante no Art. 1º, III, apresentar declaração do empregador atestando afastamento integral das atividades laborais;
- III. No caso constante no Art. 1º, IV, apresentar ~~carteira de trabalho ou declaração do empregador atestando a carga horária de trabalho ou~~ autodeclaração do candidato ~~em caso de autônomo~~ de que possui vínculo empregatício com afastamento parcial ou sem afastamento integral das atividades laborais. **(inciso modificado por decisão do colegiado em 27/3/2026)**

Art. 4º - A classificação dos discentes dentro de cada um dos grupos dos incisos do Art. 1º será feita conforme a seguinte ordem de priorização:

- I. Nota da média final obtida no processo seletivo de ingresso;
- II. Nota da 1ª etapa do processo seletivo de ingresso;
- III. Desempenho no curso;
- IV. Tempo de curso.

CAPÍTULO II DA RENOVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS BOLSAS

Art. 5º - Para renovação da bolsa o candidato deve atender aos critérios do Art. 2º, com a seguinte prioridade:

- I. Dedicção ao curso, conforme a ordenação do art. 1º;
- II. Maior média nas disciplinas obrigatórias cursadas;
- III. Maior tempo de curso;
- IV. Na persistência de empate, será concedida preferência ao candidato mais velho.

Art. 6º - A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo, caso seja constatado o não cumprimento dos critérios do Art. 2º.

Art. 7º - Em caso de acúmulo de bolsas, a segunda bolsa será renovada a cada início de semestre, desde que cumprido os critérios do Art. 2º e não havendo discente(s) sem bolsa interessado(s).

Art. 8º - Os casos não previstos ou omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Florianópolis, 01 de abril de 2026.

Marcello Beckert Zappellini
Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia

ESAG/UDESC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0HER27S4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELLO BECKERT ZAPELINI (CPF: 691.XXX.479-XX) em 06/04/2026 às 11:22:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:40:59 e válido até 30/03/2118 - 12:40:59.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMTIwOTIlfMTIxMDFfMjAyNI8wSEVSMjdTNA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00012099/2026** e o código **0HER27S4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.